

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 31/92

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 27 de novembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados "**ex-officio**", conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, os bens abaixo discriminados:

1. **Parque Estadual do Jaraguá**, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução nº 5, de 04/02/1983.

2. **Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital** (Horto Florestal), na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através das Resoluções nºs 18, de 04/08/1983, e SC-57, de 19/10/1988.

3. **Serra do Mar e de Paranapiacaba**, na área correspondente ao Município de São Paulo. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução nº 40, de 06/06/1985.

4. **Terreiro de Candomblé Aché Ilê Obá**, situado à Rua Azor Silva nº 77, Vila Facchini. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-22, de 14/08/1990.

5. **Edifício Esther**, situado à Avenida Ipiranga nºs 64, 76 e 80, Centro. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-25, de 24/08/1990.

6. **Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis**, situado à Rua Canadá nº 658, Jardim América. Tombamento pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC-34, de 11/11/1992.

Artigo 2º - Ficam definidas como regulamentação dos espaços envoltórios dos bens discriminados no artigo 1º, para atender o disposto no artigo 10º da Lei nº 10.032/85, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federal e estadual responsáveis pelo tombamento original.

Artigo 3º - Os projetos e obras em imóveis localizados nesses espaços envoltórios deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONPRESP, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 10.032/85.